



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DECISÃO FINAL AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026.

RECORRENTE: CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RECORRIDA: SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ CONTENDO: SECRETARIA, DIREÇÃO, SALA DOS PROFESSORES, SALA DE AMAMENTAÇÃO, ACESSO COBERTO, ESPERA COBERTA, CIRCULAÇÕES COBERTAS, PÁTIO COBERTO, BRINQUEDOTECA/SALA MULTIUSO, 03 SALAS DE AULA, LACTÁRIO, REFEITÓRIO PARA ALUNOS, VESTIÁRIOS FEMININO/MASCULINO, DEPÓSITO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, LAVANDERIA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS INFANTIS MASCULINA/FEMININA, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PCD INFANTIL/ADULTO, COZINHA, DESPENSA E JARDIM SENSORIAL DESCOBERTO.. ÁREA CONSTRUÍDA: 456,86 M². COLOCAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. PRAZO DE EXECUÇÃO: 270 (DUZENTOS E SETENTA) DIAS.

DOS FATOS

A empresa licitante **SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, ora Recorrida, foi declarada habilitada, tendo sua proposta de preços aceita no ITEM 01 do processo licitatório em questão.

Seguidamente, abriu-se o prazo para manifestação de intenção de recurso, em conformidade com o Edital, e com o art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A empresa licitante **CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, ora Recorrente, declarou a intenção de interpor recurso contra a decisão de Habilitação e Aceite da Proposta de Preços do Item 01, com a apresentação de suas razões recursais, em campo próprio, no prazo e na forma disposta em edital, restando tempestivo.

É o relatório.

DO RECURSO

A empresa Recorrente **CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, em suas razões recursais, indica:

“Fortes indícios de formação de grupo econômico, com atuação integrada entre empresas do mesmo núcleo familiar, que inclusive se apresentam publicamente sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

a denominação “Grupo Sorriso”, o que exige a análise da receita bruta global para fins de enquadramento como EPP;

Inconsistências nas demonstrações contábeis da licitante, com registro de prejuízos consecutivos e manutenção de estoque em patamar superior a três vezes o faturamento anual, situação que não se mostra compatível com a realidade típica de empresas de pequeno porte;

Contradição entre a declaração de capacidade operacional-financeira e a realidade dos compromissos assumidos, considerando a existência de contratos recentes que ultrapassam R\$ 6.500.000,00, os quais demandam significativa capacidade operacional e financeira simultânea;

Fragilidade do atestado de capacidade técnica apresentado, tanto pela baixa complexidade das obras quanto, principalmente, pelas inconsistências relacionadas ao vínculo da empresa com a execução dos serviços, incluindo o fato de que a empresa não possuía registro no CREA durante parte relevante da execução da obra;

Ausência de comprovação material da execução dos serviços pela empresa, especialmente pela inexistência de demonstração de emissão de notas fiscais compatíveis com a atividade declarada;

Inconsistências na proposta apresentada, que indicam possível desconformidade com o orçamento base e com as exigências do edital.

Diante desse conjunto de elementos, resta evidenciado que há dúvidas relevantes e objetivas quanto à: Regularidade do enquadramento da licitante como Empresa de Pequeno Porte; Efetiva capacidade técnica da empresa para execução do objeto licitado; Real capacidade operacional e financeira frente aos compromissos assumidos; Veracidade e consistência das informações apresentadas no certame foi inabilitada indevidamente em razão de inconsistências formais nos balanços patrimoniais, bem como a empresa declarada vencedora apresentou certidão de falência emitida em data anterior ao certame.”

Em suma, requer que seja realizada as diligências necessárias para “assegurar que a contratação recaia sobre empresa que efetivamente atenda às condições estabelecidas no edital e à realidade fática demonstrada nos autos”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DAS CONTRARRAZÕES

Aberto prazo, a empresa Recorrida **SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou suas contrarrazões, sustentando, em suma, que:

- “(a) O enquadramento da recorrida como EPP observa integralmente a LC 123/2006, inclusive no que se refere à regra de transição para excesso de receita;*
- (b) A alegação de grupo econômico carece de prova idônea, limitando-se a capturas de redes sociais e conjecturas familiares;*
- (c) O volume de estoque é compatível com a atividade de comércio de materiais de construção;*
- (d) A declaração de capacidade operacional é válida e não exige exclusividade ou ausência de outros compromissos;*
- (e) A capacidade técnica foi comprovada por CAT emitida pelo CREA-PR, com área executada superior ao dobro do mínimo exigido no edital;*
- (f) A proposta atende às exigências editalícias, com preço dentro do limite e passível de ajuste descritivo;*
- (g) A documentação de habilitação jurídica foi integralmente apresentada.”*

DO PARECER DO PROCURADOR

Quanto ao mérito do recurso interposto, conclui pelo seguinte:

- “Diante do exposto, nos limites da análise jurídica possível com os documentos encaminhados à Procuradoria, opina-se, sem caráter vinculante:*
- (a) Os argumentos referentes ao enquadramento como EPP (ponto 2.1), à declaração de capacidade operacional (ponto 2.3) e à inconsistência descritiva da proposta (ponto 2.5) não apresentam, juridicamente, fundamento suficiente para inabilitação, desde que a Agente de Contratação confirme nos autos o atendimento dos requisitos editalícios correspondentes;*
- (b) Os pontos relativos à capacidade econômico-financeira (2.2), ao enquadramento como EPP sob o ângulo da certidão da Junta Comercial (2.1) e à habilitação jurídica (2.6) dependem de verificação documental pela Agente de Contratação nos autos da fase de habilitação, não sendo possível opinar sobre seu mérito sem acesso aos documentos;*
- (c) Quanto à capacidade técnica (ponto 2.4), recomenda-se, antes da adjudicação, a realização de diligência junto ao CREA-PR para esclarecimento sobre a regularidade da substituição de ART e o vínculo da empresa com a obra atestada, conforme art. 64 da Lei 14.133/2021; e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA ESTADO DO PARANÁ

Rua Elpídio dos Santos, nº 541 – Fone (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

(d) Se, após as verificações e a diligência, não restar comprovada irregularidade com base em prova concreta, o recurso não merece provimento e a habilitação da Sorriso Materiais de Construção Ltda. deve ser mantida.”

DA DECISÃO DO PREGOEIRO(A)

Após relatório e análise, a decisão do pregoeiro(a) seguiu nos seguintes termos:

*“Diante do exposto, e em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, legalidade e segurança jurídica, mantém-se a inabilitação do recorrente, por descumprimento das condições de habilitação estabelecidas no edital, **DECIDO**:*

- 1. **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CANZI & KNEBEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**;*
- 2. **MANTER** a decisão de **Habilitação da recorrente**, por atendimento às exigências de habilitação e por estarem em conformidade com a legislação vigente e o edital.”*

DA DECISÃO

Submetida à minha análise para final decisão, e mantendo os mesmos termos do parecer do pregoeiro(a), **DECIDO** pelo **conhecimento** do Recurso Administrativo e, quanto ao seu mérito, por **negar-lhe provimento**, julgando-o **improcedente**, a fim de **manter a habilitação** da empresa **SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** para o certame aqui analisado.

Honório Serpa/PR, datado e assinado digitalmente.

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal